



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, LEI MUNICIPAL 529 DE 27 DEZEMBRO DE 1994”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Artigo 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapeva, Lei Municipal 529 de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser concedidos aos Servidores Efetivos e aos Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, as seguintes gratificações e adicionais, respeitadas as proibições previstas nas legislações pertinentes.

.....
XI – Gratificação por incentivo à direção de unidade educacional.”

:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 07 de fevereiro de 2023.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

É cediço o grande aumento populacional de Itapeva, o que reflete de imediato nas unidades de ensino de nossa cidade que, anualmente vem absorvendo grande quantidade de alunos provenientes de outras localidades, exigindo atuação efetiva na qualidade educacional de nossas crianças e adolescentes.

Assim, foi encaminhado projeto de lei que visa a valorização dos servidores responsáveis por capitanear as instituições de ensino municipal, aos quais devem ser garantidas a diferenciação nos seus vencimentos a incidir pela quantidade de alunos a serem atendidos nas respectivas unidades escolares, garantindo dessa forma, uma melhor distribuição de renda aos diretores ante a capacidade de suas respectivas unidades

Diante de tal proposição, cumpre ao Poder Executivo regulamentar a gratificação a ser instituída, devendo esta estar prevista no Estatuto dos Servidores, possibilitando dessa forma, sua efetiva aplicação.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG